



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PORTARIA N.º 754/2010-SEFAZ
DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

PUBLICADA NO D.O.E. Nº 25.091 DE 06.10.2010

Acrescenta novos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE ao Anexo Único da [Portaria n.º 141](#), de 25 de fevereiro de 2010, que indica nos termos do art. 328-S, inciso VI do Regulamento do ICMS, os contribuintes obrigados a utilizarem a Nota Fiscal Eletrônica – (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, pelo critério da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no Protocolo ICMS 82, de 26 de março de 2010, que altera o Anexo Único do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria n.º 141, de 25 de fevereiro de 2010, que indica, nos termos do art. 328-S, inciso VI do Regulamento do ICMS, os contribuintes obrigados a utilizarem a Nota Fiscal Eletrônica – (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A pelo critério da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes códigos CNAE:

CNAE	Descrição CNAE	Início da obrigatoriedade
3511-5/00	Geração de Energia Elétrica	01/12/2010
3513-1/00	Comércio Atacadista de Energia Elétrica	01/12/2010
3514-0/00	Distribuição de Energia Elétrica	01/12/2010
3512-3/00	Transmissão de Energia Elétrica	01/12/2010
5211-7/01	Armazéns Gerais - Emissão de Warrant	01/12/2010
5211-7/99	Depósitos de Mercadorias para Terceiros, Exceto Armazéns Gerais e Guarda-Móveis	01/12/2010
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	01/12/2010
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	01/12/2010
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	01/12/2010
6010-1/00	Atividades de rádio	01/12/2010
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	01/12/2010
6022-5/01	Programadoras	01/12/2010
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	01/12/2010
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	01/12/2010
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	01/12/2010

6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	01/12/2010
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	01/12/2010
6120-5/01	Telefonia móvel celular	01/12/2010
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	01/12/2010
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	01/12/2010
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	01/12/2010
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	01/12/2010
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	01/12/2010
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	01/12/2010
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	01/12/2010
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	01/12/2010
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	01/12/2010
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	01/12/2010
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	01/12/2010
6391-7/00	Agências de notícias	01/12/2010
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	01/12/2010
7311-4/00	Agências de publicidade	01/12/2010
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	01/12/2010
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	01/12/2010
8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	01/12/2010

Art. 2º A obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica – (NF-e), na forma do art. 328-S do ICMS, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, para os contribuintes enquadrados nos códigos do CNAE descritos no art. 1º desta Portaria, ocorrerá a partir de 1º de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 28 de setembro de 2010.

João Andrade Vieira da Silva
Secretário de Estado da Fazenda

Obs: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado